



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

(11) 3292-3518 - gcwcr@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO:	00014123.989.26-1
REPRESENTANTE:	▪ YAN ELIAS (CPF ***.379.998-**) ▪ ADVOGADO: YAN ELIAS (OAB/SP 478.626)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39) ▪ ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455)
ASSUNTO:	Representação formulada contra o Edital n.º 56/2026 do Pregão Eletrônico n.º 43/2026, Processo Interno n.º 14.534/2026, Processo de Compras n.º 1.281/2026, que objetiva o registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias referenciadas nos Centros de Referência em Assistência Social.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-07

Vistos.

1.1 Trata-se de representação, com pedido cautelar, formulada por **YAN ELIAS**, com fundamento nos artigos 169, inciso III, e 170, § 4º, da Lei nº 14.133/21, em face do Pregão Eletrônico nº 43/2026, do tipo menor preço por item, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, que tem por objeto registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas para atendimento as famílias referenciadas nos centros de referência em assistência social, no valor R\$ 10.778.400,00 (dez milhões setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)

A representação ingressou no Gabinete em 02/07/2026, estando a sessão pública marcada para 03/07/2026.

Os presentes autos foram distribuídos por prevenção em face da representação recebida como Cautelar em Procedimentos de Contratação albergada no TC- 014025.989.26-0.

1.2 O Representante impugnou, em resumo, os seguintes pontos:

a) embora o edital indique a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, verifica-se que o "item" corresponde à cesta básica integral, composta por diversos produtos distintos, fazendo com que a disputa ocorra, na prática, sobre um único lote composto por itens que não possuem similaridade entre si;

b) embora as justificativas apontem para uma conveniência administrativa e uma busca por padronização e eficiência na entrega das cestas prontas, a modelagem da licitação como um lote único para uma cesta complexa e multifacetada limita severamente a competitividade;

c) prazo exíguo para apresentação de amostra e laudos (3 dias úteis);

d) exigências restritivas nas descrições dos produtos:

Óleo de Soja Refinado (item b).

A especificação "5x filtrado". Embora a filtração seja um processo comum para óleos, a exigência de "5x filtrado" não é um padrão universalmente declarado por todos os fabricantes de óleo tipo 1 de boa qualidade. Alguns produtores não detalham o número de filtrações em sua embalagem ou processo, mesmo que atinjam um nível de pureza equivalente, o que poderia levar seus produtos à desclassificação.

Macarrão Tipo Espaguete com Ovos (item e).

A especificação dos "corantes naturais urucum e cúrcuma" é um critério que restringe a competição. Embora sejam corantes naturais, a imposição de que apenas esses dois sejam utilizados pode excluir produtos que utilizam outros corantes naturais permitidos pela legislação como no caso do betacaroteno, ou que, por sua composição, não necessitam de corantes adicionais, mas que ainda assim atendem aos padrões de qualidade.

Achocolatado em Pó Instantâneo (item o).

Este item apresenta características particularmente restritivas "contendo malte e ovos" e, especialmente, "açúcar orgânico". A inclusão de "ovos" não é um ingrediente comum na maioria dos achocolatados em pó padrão de mercado. A exigência de "açúcar orgânico" eleva o produto para uma categoria específica e de custo mais elevado, não sendo um padrão para produtos de cesta básica e, portanto, reduz drasticamente o número de potenciais fornecedores e a competitividade, além de poder gerar sobrepreço.

Leite em Pó Integral Instantâneo (item p)

A especificação "enriquecido com 14 vitaminas e 13 minerais" é extremamente detalhada e, quase certamente, direciona a uma ou poucas marcas específicas. A maioria dos leites em pó fortificados não especifica ou não contém exatamente essa quantidade de vitaminas e minerais, mesmo sendo nutricionalmente adequados. Essa precisão numérica excessiva limita severamente a participação de outros fabricantes que produzem leite em pó de igual ou superior qualidade, mas com uma combinação diferente de fortificantes.

e) vedação indevida à participação de consórcios.

Deste modo, pleiteou a suspensão e a retificação do certame.

É o relatório.

DECIDO.

2.1 Considerando que a licitação se encontra suspensa por força de decisão exarada no processo supramencionado, estendo os efeitos da liminar concedida à presente Representação, devendo ser mantida a suspensão do procedimento licitatório até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria.

Fica ressalvada dessa determinação a possibilidade de a Administração revogar ou anular o certame, em exercício do poder de autotutela, de acordo com o artigo 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/21.

Assino à Autoridade competente o prazo de 10 (dez) dias, para que tome conhecimento do teor da Representação e encaminhe as informações e documentos pertinentes sobre todos os aspectos impugnados.

Ao Cartório para que notifique, com a máxima urgência, via sistema, a Representada, para que adote as providências necessárias e, observado o prazo fixado, apresente as justificativas e documentos que considerar pertinentes.

Após, deve o Cartório apensar os presentes autos ao TC-014025.989.26-0.

Com os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos Interessados, encaminhem-se os autos ao DIPE para manifestação e, após, dê-se vista ao d. MPC, retornando por SDG.

Publique-se.

São Paulo, 2 de julho de 2026.

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
CONSELHEIRO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T9HM-517C-7GXC-3LZG